



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.686, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o loteamento denominado “Capão Redondo”, referente a uma área total de 222.348,69 m² (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), situado no lugar denominado “Fazenda Capão Redondo”, neste município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Capão Redondo Representações Comerciais Ltda. - EPP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei Nacional n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e:

Considerando os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal n.º 782/2013, favoráveis ao parcelamento;

Considerando a anuência prévia da Agência RMBH, conforme consta na planta a ser levada a registro imobiliário, assinada pela Diretora Geral da Agência RMBH, Flávia Mourão Parreira do Amaral, datada de 29/05/2017 - Processo ARMBH n.º 067/2015;

Considerando o Termo de Compromisso n.º 002/2018/SMDU, contido no Processo Administrativo n.º 782/2013, celebrado em 30 de agosto de 2018, entre o Município de Lagoa Santa e Capão Redondo Representações Comerciais Ltda. - EPP;

Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Capão Redondo”, com base no art. 25, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.759/2007 e sua alteração a Lei n.º 3.284/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “CAPÃO REDONDO”, com uma área total de 222.348,69 m² (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), referente a matrícula n.º 32.700 (Livro 2-FY) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 05 (cinco) quadras, 79 (setenta e nove) lotes, 01 (uma) área institucional medindo 6.290,03 m²; 01 (uma) área de lazer medindo 3.741,76 m²; 01 (uma) área verde medindo 8.731,70 m²; 01 (uma) área remanescente medindo 100.030,81 m² e área de ruas com o total de 27.563,63 m², conforme planta aprovada, de propriedade de CAPÃO REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP, CNPJ n.º 13.878.540/0001-14.

Art. 2º O zoneamento do loteamento fica definido como R-1 (zoneamento residencial - 1), com exceção dos lotes voltados para Avenida Mansões que fica com o zoneamento definido como C-2 (zoneamento comercial - 2).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º O presente loteamento refere-se à área de 122.317,88 m², ficando o remanescente de 100.030,81 m², de cujo total não incidiu área pública, devendo o mesmo permanecer na matrícula originária.

Parágrafo único. Em caso de novo loteamento ou desmembramento da área remanescente, os percentuais de área pública que incidirem sobre ela deverão seguir o previsto na Lei n.º 6.766/79, bem como o cálculo de todas as taxas que sobre ela recair.

Art. 4º Fica o loteador obrigado a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 30 de agosto de 2018, contido no Procedimento Administrativo Municipal n.º 782/2013, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente Decreto.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo loteador junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste Decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de n.º 782/2013 serão de inteira responsabilidade de CAPÃO REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP, nos termos da Lei n.º 2.759/2007.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por CAPÃO REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP.

Art. 7º Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal n.º 782/2013: cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o loteador.

Art. 8º O loteamento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Municipal n.º 2.759/07 e artigo 18 da Lei Nacional n.º 6.766/79.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de outubro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito do Município de Lagoa Santa